



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS
LAVRASPREV
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.N.P.J.: 05.319.747/0001-20

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS E/OU ENTIDADES MÉDICAS

EDITAL Nº 001/2012
PROCESSO Nº 003/2012

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS (LAVRASPREV), pela Diretoria Executiva, Autorizada pelo Conselho Administrativo do mesmo, no Município de LAVRAS, no estado de MINAS GERAIS, torna público que será realizado processo de credenciamento de médicos por meio de procedimento seletivo simplificado, com a finalidade de credenciar profissional (pessoa física ou jurídica) para a prestação de serviços, em conformidade com os dispostos neste Edital.

I – DO OBJETO

Este Edital tem por objetivo credenciar profissionais médicos (pessoa física ou jurídica) para a prestação de serviços na área de perícia médica e especializações médicas para o LAVRASPREV, para a concessão de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, estes que são benefícios previdenciários conforme Lei Municipal 3082 de 16/12/2004. Serão credenciados os serviços de atendimento aos benefícios por incapacidade, compreendendo a modalidade:

- a) perícia médica,
- b) pareceres especializados,
- c) junta médica.

II – DAS VAGAS

O quantitativo de profissionais/entidades a ser credenciado respeitará os limites de vagas abaixo discriminadas:

MODALIDADE VAGAS (Limites)

Perícia médica 03

Pareceres especializados 01 por área de atuação

A área de atuação médica será considerada aos Médicos especializados para fornecimento de pareceres técnicos especializados com finalidade de auxiliar no processo de constatação de incapacidade laborativa dos segurados do LAVRASPREV que estiverem em gozo de auxílio doença. (Exemplos: Psiquiatras, Cardiologistas, Neurologistas, Traumatologistas, Pneumologistas e outros).

As especialidades credenciadas auxiliarão na formação de junta médica em caso de constatação da incapacidade laborativa do segurado ser considerada definitiva.

Av. Sylvio Menicucci, 1505 – Fone (35) 3826-6158
e-mail - instlavrasprev@hotmail.com
37200-000 LAVRAS - MG



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS
LAVRASPREV
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.N.P.J.: 05.319.747/0001-20

Em caso de Pessoa Jurídica será credenciado o mesmo nº correspondente ao de Pessoa Física.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- a) Os interessados deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.
- b) Os interessados deverão estar instalados em consultório localizado, no município de LAVRAS.
- c) Ter pelo menos dois anos de exercício da atividade de clínica médica, exceto especialistas.
- d) Perito Trabalho.

IV – DA INSCRIÇÃO

As inscrições deverão ser realizadas no período de 19/04/2012 até 30/04/2012, nos dias úteis, em horário das 13:00 as 17:30 horas diretamente no endereço sito na Av Silvio Menicucci, 1505, Kenedy, Lavras - MG

V – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

O interessado deverá preencher, em letra legível, a Proposta de Credenciamento conforme o modelo constante do Anexo A deste edital e apresentar mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência pelo servidor do LAVRASPREV, os seguintes documentos:

a) Pessoa Física:

- 1 -Carteira de Identidade;
- 2 -Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 3 – CPF;
- 4 -Diploma de Graduação em Medicina;
- 5 – Título ou comprovante de Especialista em medicina do trabalho (Perito Médico);
- 6 -Alvará de funcionamento e comprovante de regularidade em relação ao recolhimento do Imposto Sobre Qualquer natureza (ISSQN), atualizado;
- 7 -Curriculum Vitae;

b) Pessoa Jurídica:

- 1 -Carteira de Identidade, CPF e diploma legal de graduação do responsável técnico;
- 2 -registro no CRM, da entidade de saúde e do responsável técnico;
- 3 -ato Constitutivo da Instituição proponente e Última alteração, devidamente registrada em Cartório;
- 4- Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 5- documentos comprobatórios da capacidade jurídica e de seus representantes legais, quanto à responsabilidade fiscal, por meio da Certidão Negativa de Débito com o INSS;

Av. Sylvio Menicucci, 1505 – Fone (35) 3826-6158
e-mail - instlavrasprev@hotmail.com
37200-000 LAVRAS - MG



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS
LAVRASPREV
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.N.P.J.: 05.319.747/0001-20

- 6- declaração da entidade informando se é ou não optante do Simples. Em caso positivo, deverá ser anexado documento de isenção expedido pela Receita Federal;
- 7- declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso;
- 8- documentos da capacitação profissional de todos os técnicos envolvidos com a realização dos serviços contratados, conforme listagem exigida para pessoa física.

VI - DAS FASES DO PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO

O procedimento Seletivo Simplificado será composto pelas seguintes fases:

- a) divulgação do Edital;
- b) inscrição dos interessados;
- c) análise das propostas e habilitação;
- d) divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atende aos requisitos;
- e) fase recursal;
- f) divulgação da classificação dos interessados;
- g) homologação do resultado final.

A divulgação dos resultados das fases do procedimento Seletivo Simplificado será feita por meio de Publicação no DOM Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura de LAVRAS (www.lavras.mg.gov.br) LAVRASPREV. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados das etapas “d” e “f” do caput deste artigo.

A homologação da seleção dar-se-á com a lavratura do Despacho Decisório e a assinatura do Contrato.

VII - DO JULGAMENTO

Os documentos relativos à habilitação e à proposta serão analisados e julgados pela CPL juntamente com a Diretoria do LAVRASPREV. Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital. Os recursos oferecidos serão apreciados pela CPL e Diretoria do LAVRASPREV. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados, no prazo de dois dias, para o Conselho de Administração, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá ao Conselho de Administração a decisão final.

VIII – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Na classificação dos candidatos, deverão ser observados os seguintes critérios:

- 1- comprovação de títulos para médico credenciado na modalidade constante do Grupo B (perícia médica), com pontuação diferenciada:
 - a) experiência prévia em Perícia Médica = um ponto por ano até o máximo de cinco pontos;

Av. Sylvio Menicucci, 1505 – Fone (35) 3826-6158
e-mail - instlavrasprev@hotmail.com
37200-000 LAVRAS - MG



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS
LAVRASPREV
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.N.P.J.: 05.319.747/0001-20

- b) Título de Especialista em Medicina do Trabalho (com registro no Conselho Regional de Medicina) = dois pontos;
- c) títulos de especialização e/ou pós-graduação, limitados a no máximo três, devidamente reconhecidos pelos Conselhos, Sociedades ou Associações Médicas ou pelo Ministério da Educação, = um ponto para cada título;
- d) será atribuído um ponto ao profissional que não ocupe cargo, emprego ou função pública, bem como mandato eletivo;
- e) em caso de mesma pontuação final entre os pretendentes ao credenciamento, o critério de desempate deverá priorizar o item “a”, seguido dos itens “b”, “c” e “d”, nesta ordem.

2 – comprovação de títulos para médicos credenciados com a finalidade de emissão de pareceres especializados, também com pontuação diferenciada:

- a) títulos de especialização e/ou pós-graduação na especialidade, devidamente reconhecidos pelos Conselhos, Sociedades ou Associações Médicas ou pelo Ministério da Educação, sem limite máximo = dois pontos para cada título reconhecido;
- b) experiência prévia em Perícia Médica, um ponto por ano até o máximo de dois pontos;
- c) Título de Especialista em Medicina do Trabalho (com registro no Conselho Regional de Medicina) = dois pontos;
- d) será atribuído um ponto ao profissional que não ocupe cargo, emprego ou função pública, bem como mandato eletivo;
- e) em caso de mesma pontuação final entre os pretendentes ao credenciamento, o critério de desempate deverá priorizar o item “a”, seguido dos itens “b”, “c” e “d”, nesta ordem.

IX – DA REMUNERAÇÃO

O valor de cada exame/perícia será estabelecido conforme a Tabela Honorária da Perícia Médica, abaixo discriminada.

Modalidade Valores em Reais

Perícia Médica	R\$ 82,00
Pareceres Especializado	R\$ 82,00
Formação de Junta Por Médico	R\$ 82,00

Formação de Junta Médica - A correção do valor das perícias será estabelecida em ato da Diretoria Executiva e Conselho de Administração que fixará os valores a serem pagos por perícia realizada, não podendo sofrer nenhuma alteração num prazo de 01 ano após assinatura de contrato.

O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em conta corrente ou pagamento em cheque, conforme cronograma do LAVRASPREV.

Av. Sylvio Menicucci, 1505 – Fone (35) 3826-6158
e-mail - instlavrasprev@hotmail.com
37200-000 LAVRAS - MG



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS
LAVRASPREV
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.N.P.J.: 05.319.747/0001-20

X – DA VIGÊNCIA

A vigência do credenciamento será de, no máximo, 60 (sessenta) meses.

XI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Realizar exames médicos-periciais em segurados, que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do LAVRASPREV, respeitando o horário declarado para o atendimento.
- b) Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa do segurado ou a incapacidade para a vida independente.
- c) Emitir e entregar para o segurado os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica.
- d) Comunicar ao LAVRASPREV, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- e) Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação.
- f) Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica.
- g) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados.
- h) Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado.
- i) Não alterar as instalações e o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito ao LAVRASPREV.
- j) Permitir o acompanhamento e fiscalização pelo LAVRASPREV ou pelos servidores designados para tal.
- k) Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias GPS, na qualidade de contribuinte individual (pessoa física), bem como o recolhimento do ISSQN.
- l) Quando pessoa jurídica deve ser apresentada as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado.
- m) Participar de juntas médica quando solicitadas para definição dos casos.

XII – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

A ordem de classificação dos credenciados não implicará no ordenamento de solicitações e/o encaminhamentos de perícia médico pericial, ficando a critério do LAVRASPREV o direcionamento do mesmo.

XIII – DOS ANEXOS

Integram-se a este Edital os seguintes anexos:

Av. Sylvio Menicucci, 1505 – Fone (35) 3826-6158
e-mail - instlavrasprev@hotmail.com
37200-000 LAVRAS - MG



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS
LAVRASPREV
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.N.P.J.: 05.319.747/0001-20**

ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO B – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICO PERICIA E MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

XIV – DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação solicitada deverá ser entregue em envelope lacrado até o dia 30/04/2012, das 13 horas às 17:30 horas, no seguinte endereço: Av. Sylvio Menicucci, 1505, LavrasMG.

XV – DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL

O Presente edital será publicado em síntese no DOM - Diário Oficial do Município e em sua íntegra será disponibilizado no site da Prefeitura de LAVRAS (www.lavras.mg.gov.br/)
LAVRASPREV

Kátia Regina Gomes Pires
Diretora do LAVRASPREV

**Av. Sylvio Menicucci, 1505 – Fone (35) 3826-6158
e-mail - instlavrasprev@hotmail.com
37200-000 LAVRAS - MG**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS
LAVRASPREV
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.N.P.J.: 05.319.747/0001-20

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente o profissional _____, CPF nº _____, residente na Rua / Avenida _____, nº _____, bairro _____, Município de _____/MG, vem solicitar credenciamento para prestação de serviço na área _____, conforme constante no Edital de credenciamento.

Local, data e Assinatura do Profissional



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS
LAVRASPREV
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.N.P.J.: 05.319.747/0001-20

ANEXO B

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICO PERÍCIA E MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de LAVRAS (LAVRASPREV), com sede na Rua, Centro, na Cidade de LAVRAS, CEP CNPJ nº, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Diretora e, de outro lado,, (Profissão) -CPF / CNPJ, com endereço à, doravante designado(a) simplesmente “CONTRATADO(A), tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde Perícia Médica/Parecer Especializado, tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Municipal nº, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância da legislação pertinente do CONTRATANTE, na área ou especialidade de

CLÁUSULA SEGUNDA: AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas conseqüências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA” serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 00.../2012 Processo nº 00.../2012 do LAVRASPREV.

CLÁUSULA QUINTA: Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

Av. Sylvio Menicucci, 1505 – Fone (35) 3826-6158
e-mail - instlavrasprev@hotmail.com
37200-000 LAVRAS - MG



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS
LAVRASPREV
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.N.P.J.: 05.319.747/0001-20

§ 1º -O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais)apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

§ 2º - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

§ 1º -O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

§ 2º -A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto,notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA NONA: O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

Av. Sylvio Menicucci, 1505 – Fone (35) 3826-6158
e-mail - instlavrasprev@hotmail.com
37200-000 LAVRAS - MG



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS
LAVRASPREV
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.N.P.J.: 05.319.747/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA: Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), em órgão oficial de imprensa do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) “multa dia” de caráter penal;
- c) rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”.

§ 1º - A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado.

§ 2º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

§ 3º - Independentemente da ordem de sanções, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “caput” desta CLÁUSULA, nos casos previstos na Cláusula Décima - Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato terá vigência por 01 (hum)ano a contar da data de sua assinatura, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS
LAVRASPREV
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.N.P.J.: 05.319.747/0001-20

Parágrafo Único – Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o Inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os recursos para atender as despesas do CONTRATANTE, resultantes deste Contrato/Convênio, correrão a conta da dotação orçamentária constante do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de/...../..... a/...../..... em R\$......(.....), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato foi celebrado em conformidade com o despacho da Diretora do LAVRASPREV datado de/...../.....

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da comarca de LAVRAS, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

LAVRAS, de de 2012.

Contratante

Contratado

Testemunha